



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO N° 352

Regulamenta a utilização do Plenário da Câmara de Vereadores de Campo Limpo Paulista por terceiros e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. A presente Resolução estabelece condições gerais de utilização e cessão do Plenário “Sala Vereador André Zilioli”, a seguir definidas.

Art. 2º. O Plenário “Sala Vereador André Zilioli” é local destinado prioritariamente às atividades legislativas oficiais, podendo, eventualmente, ser utilizado para outros fins, conforme disciplina esta Resolução.

Art. 3º. O Plenário “Sala Vereador André Zilioli” pode ser cedido, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, através de autorização da Presidência da Câmara, para realização das seguintes atividades:

I - solenidades de formaturas escolares realizadas por entidades da rede pública municipal de Campo Limpo Paulista;

II - colação de grau realizada por entidades da rede pública municipal de Campo Limpo Paulista;

III - convenções partidárias;

IV - congressos;

V - seminários;

VI - jornadas;

VII - simpósios;

VIII - cursos;

IX - palestras;

X - conferências;

XI – solenidades;

XII - reuniões (exceto político-partidárias em ano eleitoral); e

XIII - apresentações artístico-culturais.

Parágrafo único. O uso dos espaços da Câmara de Vereadores deve ser compatível com a utilização do bem público e com o interesse público.

Art. 4º. Fica proibida a cessão do Plenário “Sala Vereador André Zilioli” para qualquer atividade que não atenda o interesse público e/ou que revele interesse comercial e/ou econômico, direta ou indiretamente.

Art. 5º O Plenário “Sala Vereador André Zilioli” não será cedido para realização de:

I - solenidades de formaturas escolares, exceto se realizadas por entidades da rede pública municipal de Campo Limpo Paulista;

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Resolução nº 352 – fls. 02

- II - colação de grau, exceto se realizadas por entidades da rede pública municipal de Campo Limpo Paulista;
- III - atividades religiosas;
- IV - atividades com fins lucrativos;
- V - promoção pessoal;
- VI - reuniões político-partidárias em ano eleitoral (art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97); e
- VII – atividades vedadas em lei.

Art.6º. A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 7º. O Plenário “Sala Vereador André Zilioli” não será disponibilizado nos dias regimentalmente destinados as sessões.

Art. 8º. Para o agendamento do uso das dependências da Câmara, a entidade interessada deverá protocolar na Secretaria o pedido de Solicitação de Uso do Plenário “Sala Vereador André Zilioli” (Anexo I), endereçado ao Presidente da Câmara juntamente com o Termo de Compromisso (Anexo II).

Parágrafo único. Ambos os documentos estão disponíveis na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 9º. O pedido de Solicitação de Uso do Plenário “Sala Vereador André Zilioli” deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- I - identificação da entidade promotora do evento;
- II - identificação do responsável pela ação;
- III - indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV- indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI - indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 10. O Termo de Compromisso é parte integrante do pedido e deve ser preenchido e assinado pelo responsável legal de fazer bom e regular uso das instalações do Plenário “Sala Vereador André Zilioli” e de não desrespeitar o contido nesta Resolução, o qual declara conhecer e aceitar sem restrições.

Art. 11. A cessão do Plenário “Sala Vereador André Zilioli” obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 12. É de responsabilidade do cessionário fornecer todo o material de expediente que for necessário para a realização do evento por ele promovido.

C-3, 10



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Resolução nº 352 – fls. 03

Art. 13. É de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais que venham a ocorrer em decorrência do uso do espaço.

Art. 14. Em relação à limpeza dos ambientes depois da utilização pelo solicitante:

§ 1º. É de responsabilidade do cessionário recolher o lixo que tiver sido acumulado durante o evento promovido e promover a limpeza geral dos ambientes que foram utilizados.

§2º. Os espaços deverão ser entregues da forma que foram recebidos pelo solicitante.

Art. 15. Na cessão de uso da Sala do Plenário fica terminantemente proibido:

- I – consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e cachimbo;
- II – deslocamento de mesas e cadeiras de seus lugares, exceto se expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara;
- III – propaganda e comercialização de quaisquer produtos;
- IV – vestimenta inadequada;
- V – consumo de alimento dentro da Sala do Plenário;
- VI – permanência de pessoas estranhas ao quadro funcional da Câmara, na cabine de som e dos equipamentos;
- VII - a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e demais objetos.

Art. 16. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

- I - vedação de utilização do Plenário ao cessionário pelo prazo de 01 (um) ano;
- II - demais medidas legais cabíveis.

Art. 17. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 26 de outubro de 2021.


DIEGO HENRIQUE ITO
Presidente


CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Resolução nº 352 – fls. 04

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Rafael Carbonari Batista
Diretor de Administração e Finanças